CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 140/2012

ANO
2012

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 121/2012

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 13 / 11 / 12

Presidente

Discussão:

[x] ÚNICA [] DUAS

Processo de Votação:

[x] SIMBÓLICA [] NOMINAL [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

[x] Maioria SIMPLES [] Maioria ABSOLUTA [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 11 / 12 [x] APROVADO 13 / 11 / 12

[] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____ [] APROVADO ____ / ____ / ____

[] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 11 / 12

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 128 / 2012 *Data:* 14 / 11 / 12

AUTÓGRAFO Nº 128/2012
PROJETO DE LEI Nº 121/2012

" Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária, no valor total de até R$ 647.500,00 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignados:

UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0032.2031 – MANUT.DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0342)
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor do Crédito: R$ 440.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (0343)
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor do Crédito: R$ 12.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (0345)
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor do Crédito: R$ 27.000,00

UNIDADE O/E: 02.20.00 – FUNDEB - ENSINO INFANTIL
12.365.0033.2032 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0354)
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor do Crédito: R$ 160.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (0356)
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor do Crédito: R$ 8.500,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindos de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS 647.500,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de novembro de 2012

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE

EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 121/2012 Santa Fé do Sul, 09 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

As suplementações dos créditos nas dotações orçamentárias demonstradas no presente projeto de lei serão necessárias para suportar os gastos pertinentes dos programas relacionados na propositura apresentada.

Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente projeto, serão provenientes de excesso de arrecadação, advindos Transferências e Convênios firmados com o Estado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 121/2012

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária, no valor total de até R$ 647.500,00 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignados:

UNIDADE O/E: 02.19.00 – FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0032.2031 – MANUT.DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0342)
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor do Crédito: R$ 440.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (0343)
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor do Crédito: R$ 12.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (0345)
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor do Crédito: R$ 27.000,00

UNIDADE O/E: 02.20.00 – FUNDEB - ENSINO INFANTIL
12.365.0033.2032 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0354)
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor do Crédito: R$ 160.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais (0356)
FR: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 261.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO
Valor do Crédito: R$ 8.500,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindos de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS 647.500,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de novembro de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
PROT. Nº 297
12 NOV. 2012
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 NOV 2012

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 121/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de novembro de 2012

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator

Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência

Processo nº. 140/2012

PROJETO DE LEI Nº. 121/2012.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator

a) vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: justiça

Processo nº. 140/2012

PROJETO DE LEI Nº. 121/2012.

Ementa: **"Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2012.

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Membro

a: finanças